



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 181/2022

Ubá, 10 de agosto de 2022.

**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 181/2022 (51227567)**

PA SLA Nº: 1831/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda	CNPJ:	07.329.026/0001-27
EMPREENDIMENTO:	São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda	CNPJ:	07.329.026/0001-27
MUNICÍPIO:	Espera Feliz/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Patrick Andrelli Gonçalves da Silva (RAS)	CREA - RNP: 0805055533 (MG20221101183)	
Angelo Cristian Merli (Levantamento Aerofotogramétrico)	CRT – RNP: 91840392649 (BR20211439978)	
Lucas de Souza Lara (estudos de critério locacional)	CREA-MG 172.405 (14201900000005470900)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364-810-0	
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente  Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2022, às 16:35, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,  
**Diretor(a)**, em 15/08/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **51227567** e o código CRC **B1251275**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0037821/2022-25

SEI nº 51227567



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 181/2022 (51227567)</b>			
PA COPAM Nº: 1831/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda		<b>CNPJ:</b> 07.329.026/0001-27
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda		<b>CNPJ:</b> 07.329.026/0001-27
<b>MUNICÍPIO:</b>	Espera Feliz/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li><li>• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	<b>ART</b>	
Patrick Andrelli Gonçalves da Silva (RAS)	CREA - RNP: 0805055533	MG20221101183	
Angelo Cristian Merli (Levantamento Aerofotogramétrico)	CRT – RNP: 91840392649	BR20211439978	
Lucas de Souza Lara (estudos de critério locacional)	CREA-MG 172.405	14201900000005470900	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 181/2022 (51227567)**

O empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda atuará no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito), exercendo suas atividades na zona rural do município de Espera Feliz - MG. Em 05/05/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1831/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a Fase de Operação “iniciada em 05/02/2014” (código 11001 SLA).

A atividade principal objeto deste licenciamento é a Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano, enquadrando em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. A classe do empreendimento combinada com a incidência de fatores locacionais de peso 1 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas; Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio), resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS.

A atividade secundária declarada é pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) de 1 ha enquadrada em classe 2 pela DN COPAM 217/2017.

O empreendimento obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01127/2018 (válida entre 07/02/2018 e 07/02/2022) para as seguintes atividades (DN Copam nº 74/2004): A-02-06-2 – Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (substância mineral: granito, produção bruta: 3.200 m<sup>3</sup>/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1 ha.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 830.386/2005 está localizada no município de Espera Feliz/MG, com área de 486,97 ha, em fase atual de Requerimento de Lavra, para a substância mineral granito. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento está implantado na propriedade Sítio São Gonçalo, Zona Rural de Espera Feliz/MG, registrada sob o nº 4972 no Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova, com a área total de 15,48,80 ha e Reserva Legal averbada de 3,09 ha, cujo proprietários é Delfino José Nogueira. Foi apresentado Termo de Contrato firmado entre o empreendedor e o proprietário do imóvel para execução da atividade minerária pretendida. O Termo foi assinado em 12/01/2006 e é válido até a exaustão das reservas minerais.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº MG-3124203-4626.3389.3FA2.41AA.A0CF.EB43.A2D2.7961, realizado em 11/06/2015. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.



A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e para a extração mineral em geral, é proveniente de duas captações em recurso hídrico. A captação superficial em curso d'água inominado é regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 312179/2022, emitida em 19/01/2022 e válida até 19/01/2025. Já a captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna é regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 267022/2021, emitida em 11/06/2021 e válida até 11/06/2024.

A área prevista para a pilha de rejeitos e estéril é de 1 ha e o volume total previsto para deposição é de 180.000 m<sup>3</sup> (volume final). Foi informado que são observados os critérios técnicos previstos na ABNT 13029/2017 (Projetos de Pilhas de Rejeito e Estéril em Mineração) durante a operação da pilha.

A drenagem pluvial no empreendimento é feita por canaletas em solo ao longo da frente de lavra, da pilha de rejeitos/estéril e demais estruturas, através da captação de água e condução, passando por bacias decantação para contenção de particulados. O sistema de drenagem deverá sofrer manutenções periódicas.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente à geração de resíduos sólidos, erosão do solo, efluentes líquidos provenientes do corte da rocha, efluentes líquidos de origem sanitária e efluentes oleosos provenientes da oficina.

Os resíduos sólidos serão constituídos por resíduos com características de “lixo doméstico”, resíduos recicláveis e rejeito/ estéril, caracterizados como Classe II. Os resíduos oleosos, embalagens e estopas contaminadas, EPIs, são os resíduos de Classe I descritos para o empreendimento. O empreendimento firmou contrato com a empresa Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda para destinação dos resíduos de Classe I e II.

Foi informado que não foram observados focos erosivos na área do empreendimento. O sistema de drenagem pluvial é feito em canaletas em solo, intercaladas com caixas secas para retenção de sólidos.

Os efluentes líquidos existentes são provenientes do resfriamento do fio diamantado, do sistema hidrossanitário e da oficina mecânica.

Para o tratamento dos efluentes sanitários, o empreendimento possui um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro. Não foi informado o dimensionamento do sistema.

A água proveniente do resfriamento do fio diamantado é destinada a bacia de sedimentação (escavada em solo), somente para separação de sólidos (pó de rocha, resíduos ultrafinos de diamante). Parte da água é reutilizada e parte infiltra normalmente no solo, restando apenas o sedimento no fundo da bacia.

Para emissões atmosféricas proveniente do desmonte da rocha e circulação de veículos, é realizada aspersão das vias.



Para mitigação dos ruídos e vibrações proveniente da circulação das máquinas e veículos foi considerado suficiente o controle da velocidade (sinalização indicativa) e a utilização de EPIs pelos colaboradores e visitantes.

Foi apresentado relatório fotográfico e propostas de monitoramentos. Todos os sistemas de controle deverão ser instalados e operados de acordo com o proposto no RAS.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz (21/10/2021).

Foi apresentado estudo do critério locacional para “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas” (Mata Atlântica – amortecimento). O estudo foi realizado com base no termo de referência da Semad e conclui que o empreendimento não terá impacto negativo sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme transscrito a seguir: “Os programas ambientais apresentados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, preconizam a prática de atitudes sustentáveis para a operação do empreendimento, em que, todos os impactos ambientais negativos possuem planos de ações para evitar, controlar ou minimizar a ocorrência destes. Assim, o mesmo possui aderência a uma das funções básicas estabelecidas pelo programa MAB/UNESCO, este que visa o desenvolvimento sustentável ecológico e econômico. Ainda, cabe destacar que o empreendimento irá cumprir com o estabelecido pelo Art.41 da Lei 9.985/2000, não gerando danos nas Áreas Núcleo da RB, estas compostas por Unidades de Conservação de Proteção Integral”. O estudo é assinado pelo geógrafo Sr. Lucas de Souza Lara, CREA-MG 172.405, ART nº 14201900000005470876.

Consta nos autos levantamento planimétrico do imóvel Sítio São Gonçalo onde foi indicado: frente de lavra, bancadas, barreiras de Contenção, drenagem pluvial, vias de Acesso, caixa seca, separador de água e óleo, praça de blocos, limite da ADA, área suprimida, depósito de estéreis, etc. O empreendedor apresentou ainda um laudo, com ortofoto realizada nos termos da NBR 13133/1994, informando a discrepância existente entre a real demarcação da área diretamente afetada (ADA) aferida em campo e a distorção existente na imagem de satélite gerada pelo software Google Earth, de modo esclarecer eventuais dúvidas sobre a verdadeira delimitação do empreendimento. O laudo é assinado pelo técnico agrimensor, Sr. Angelo Cristian Merli, CRT: 918.403.926-49, TRT obra/serviço nº BR20211439978 e apresentou também os dados de processamento, bem como a precisão submetrífica obtida no levantamento.

Foi apresentada Autorização para Exploração Florestal nº 0037033 para supressão de 1 ha de vegetação nativa (mata). Foi declarado nos códigos SLA nº cód-07027 e cód-07032 que não haverá nenhuma intervenção ambiental para operação do empreendimento. No cód-07034 também foi declarado que não foram realizadas outras intervenções ambientais além da autorizada. Entretanto, o empreendimento foi autuado em 23/09/2017 por um novo evento de supressão de vegetação (0,04 ha) através do Auto de Infração nº 80967/2017. Através da série histórica das imagens de satélite, é possível verificar que, independente da pequena distorção observada na posição do polígono da ADA, o formato do polígono se altera ao longo dos anos, sendo possível identificar a remoção da vegetação.

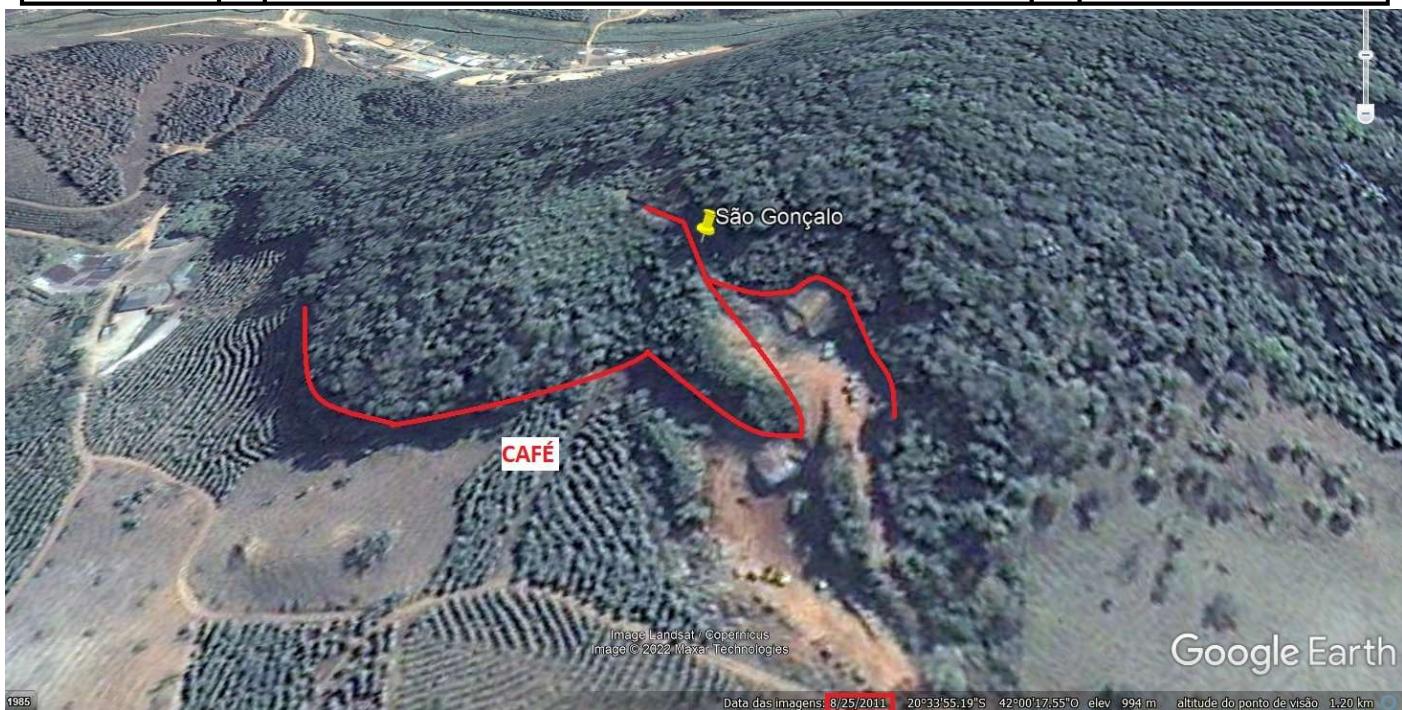


Imagen referente ao ano de 2011 obtida através do software Google Earth em 03/08/2022



Imagen referente ao ano de 2017 obtida através do software Google Earth em 03/08/2022



Imagen referente ao ano de 2019 obtida através do software Google Earth em 03/08/2022

Foi lavrado AI nº 213695/2022 por operar/ampliar sem licença e prestação de informação falsa. Deverá buscar a regularização ambiental da supressão de vegetação nativa realizada sem autorização junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme previsto no Art. 7º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando que o Art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (alterado pelo Decreto nº 47.837/2020) prevê que o processo de LAS só poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental (AIA), concluímos que não há viabilidade para emissão da licença ambiental para o empreendimento, visto que ainda não obteve a AIA necessária para operar suas atividades na área.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda para as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2), “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (A-05-04-6).